



**UFBA**



**Escola  
Politécnica**

**PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ENGENHARIA QUÍMICA DA  
UFBA  
PPEQ - UFBA**

**Regimento interno do Mestrado Acadêmico em  
Engenharia Química da UFBA**

**MAEQ - 2003**



## **Regimento Interno do Mestrado Acadêmico em Engenharia Química**

### **TÍTULO I**

#### **DOS FINS**

- Art. 1º O Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Química da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia (UFBA) tem por fim habilitar em sua área de concentração, profissionais de nível superior para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e docência, no campo de Engenharia Química.

### **TÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

- Art. 2º O Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Química reger-se-á pelas Normas Complementares dos Cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA, pelo presente Regimento e demais disposições aplicáveis.
- Art. 3º A coordenação da organização didática e administrativa do Curso, e a responsabilidade pelo seu bom funcionamento cabem ao Colegiado do Curso de Mestrado em Engenharia Química (CCMAEQ ).
- § ÚNICO O CCMAEQ é o mesmo Colegiado para o Mestrado Acadêmico e para o Mestrado Profissionalizante e Doutorado em Engenharia Química da UFBA.
- Art. 4º O CCMAEQ será constituído de acordo com as Normas Complementares para os Cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA.
- § ÚNICO O CCMAEQ será composto por 06(seis) membros docentes e 01(um) representante estudantil.

- Art. 5º O Coordenador do CCMAEQ representará o Colegiado do Curso perante os demais Órgãos da Universidade, e suas atribuições são definidas nas Normas Complementares para os Cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA.
- § 1º O Colegiado terá um Vice-Coordenador que substituirá o Coordenador nos seus impedimentos.
- § 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado, dentre os seus membros docentes permanentes para um mandato de 02 anos, permitindo-se uma única recondução.

### **TÍTULO III**

#### **DA ADMISSÃO**

- Art. 6º Poderão candidatar-se à seleção do Curso de Mestrado em Engenharia Química, profissionais de nível superior em Engenharia Química ou Química Industrial.
- § 1º A critério do CCMAEQ , poderá ser aceita a inscrição de diplomados em áreas afins à Engenharia Química.
- § 2º Não poderão candidatar-se portadores de diploma de tecnólogo ou de Licenciatura de Curta Duração.
- § 3º A aceitação da inscrição de candidatos desligados anteriormente de outros Cursos de Pós-Graduação fica condicionada à aprovação prévia do CCMAEQ .

### **TÍTULO IV**

#### **DA SELEÇÃO**

- Art. 7º A seleção dos candidatos estará à cargo de uma comissão formada por membros do corpo docente e designada pelo CCMAEQ .
- § ÚNICO A comissão de seleção submeterá à apreciação do CCMAEQ , um relatório de atividades onde conste lista com a classificação dos candidatos aprovados.

- Art. 8<sup>o</sup> A comissão de seleção examinará os candidatos baseando-se nos seguintes critérios:
- I- Análise do Histórico Escolar
  - II- Curriculum Vitae do candidato
  - III- Entrevista, a critério do CCMAEQ
  - IV- Prova de proficiência em inglês
  - V- Prova de capacidade, a critério do CCMAEQ
- § ÚNICO A prova de capacidade será de caráter técnico-científico, abrangendo questões teórico-práticas estabelecidas pelo CCMAEQ .
- Art. 9<sup>o</sup> A critério do CCMAEQ , poderá ser exigido dos candidatos aprovados no processo de seleção o cumprimento adicional de um programa de estudos complementares, ao nível de graduação, sem direito a crédito, em prazo determinado.
- § 1<sup>o</sup> O programa de estudos poderá ser realizado antes ou simultaneamente com as atividades normais do Curso de Pós-Graduação.
- § 2<sup>o</sup> Caso não apresente rendimento satisfatório no programa de estudos adicional, o candidato poderá ser desligado do Curso, a critério do CCMAEQ .

## TÍTULO V

### DA MATRÍCULA

- Art. 10<sup>o</sup> Os candidatos aprovados no exame de seleção deverão efetuar sua matrícula no Curso de Pós-Graduação, conforme instruções e calendários determinados pelo regulamento geral de matrícula da Pós-Graduação da UFBA.
- Art. 11<sup>o</sup> O aluno deverá renovar a matrícula no Curso em cada período letivo, sob pena de desligamento do Curso, salvo casos previstos em lei ou motivo de força maior a critério do CCMAEQ .
- § ÚNICO Para efeito de matrícula, as atividades de **ENG 790 - Pesquisa Orientada**, **ENG 792 – Projeto de Dissertação** e **ENG 793 – Exame de Qualificação para Dissertação de Mestrado** são consideradas como disciplina.

Art. 12º O trancamento parcial ou total de matrícula somente será concedido após aprovação do Colegiado do Curso, ouvido o Diretor de Estudos ou orientador da DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, obedecidas às normas vigentes.

Art. 13º Será recusada a matrícula do aluno que esgotar o prazo Máximo fixado para a integralização do Curso.

## **TÍTULO VI**

### **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 14º A cada aluno admitido no Curso, será designado pelo CCMAEQ , um orientador escolhido entre os docentes do Curso, com a função de orientar o aluno no estabelecimento de seu programa de estudos.

Art. 15º A cada aluno, após a escolha do tema da DISSERTAÇÃO DE MESTRADO será designado um professor Orientador.

§ 1º Cabe ao Orientador orientar a DISSERTAÇÃO DE MESTRADO do aluno.

§ 2º A escolha do Orientador da DISSERTAÇÃO DE MESTRADO deverá ser homologada pelo CCMAEQ

§ 3º A critério do CCMAEQ poderá ser indicado um Orientador e/ou um Co-Orientador da DISSERTAÇÃO DE MESTRADO não pertencente à Universidade Federal da Bahia.

§ 4º A pedido do aluno ou Orientador, o Colegiado do Curso poderá autorizar a substituição do Orientador e/ou do Co-Orientador.

§ 5º O Orientador obrigatoriamente deverá ter o título de doutor ou equivalente.

Art. 16º A partir da data de homologação de seu nome pelo CCMAEQ , o professor Orientador passará a acumular as funções de Orientador do aluno, exceto quando o Orientador da DISSERTAÇÃO DE MESTRADO não pertencer à Universidade Federal da Bahia.

## TÍTULO VII

### DAS ATIVIDADES DO CURSO

- Art. 17º O Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Química compreende as seguintes atividades:
- I- Obtenção de créditos em disciplinas de Pós-Graduação.
  - II- Realização do Projeto de DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
  - III- Realização de pesquisa
  - IV- Realização de Seminário de Qualificação da DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
  - V- Elaboração e apresentação de DISSERTAÇÃO DE MESTRADO que demonstre domínio do objeto de estudo, sob a forma de dissertação e capacidade de expressar-se lucidamente sobre ele.
- Art. 18º O candidato ao título de Mestre deverá obter um mínimo de xx unidades de créditos em disciplinas, além de aprovação nas atividades II a V do Art.17º.
- Art. 19º A unidade de critério é definida de acordo com o Art. 39 das Normas Complementares para Cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA.
- Art. 20º A critério do CCMAEQ , poderão ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento em nível de Pós-Graduação, nas mesmas condições estabelecidas no caput deste Art., e desde que não ultrapasse o limite créditos aproveitáveis estabelecido pelo Regime Interno da UFBA.
- Art. 21º O Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Química deverá ser integralizado no período máximo permitido.
- § 1º O aluno bolsista terá um máximo de 04 (quatro) períodos letivos (semestres), contados a partir da matrícula inicial, para defesa pública da sua dissertação.
- § 2º O aluno não-bolsista terá um máximo de 06 (seis) períodos letivos (semestres), contados a partir da matrícula inicial, para defesa pública da sua dissertação.
- § 3º Os créditos mínimos em disciplinas, com conceito maior ou igual a 7 (sete), deverão ser obtidos no período de 04 (quatro) períodos letivos obrigatórios, contando a partir da matrícula inicial.

- § 4º Os alunos que não satisfizerem os requisitos mínimos estabelecidos neste artigo serão automaticamente desligados do Curso. Porém em caráter excepcional e após julgamento da exposição de motivos do Orientador e Orientado ao CCMAEQ este poderá prorrogar o prazo final por mais 1 (um) período letivo (semestre), até o máximo permitido pelas normas da UFBA.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISCIPLINAS, SEMINÁRIOS E ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS**

- Art. 22º Aos alunos do Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Química serão oferecidas as seguintes categorias de disciplinas:

- I- Disciplinas Obrigatórias
- II- Disciplinas Optativas
- III- Atividade de Acompanhamento de Projeto de Dissertação

- § 1º A relação, ementas e distribuição das disciplinas pelas várias categorias são publicadas anualmente no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação da UFBA.

- § 2º O aluno do Mestrado Acadêmico só poderá solicitar ao Colegiado do Curso a aprovação da Banca da Defesa de Dissertação após a submissão de, no mínimo, um artigo a congresso, seminário ou periódico especializado.

- § 3º O aluno do Mestrado Acadêmico é obrigado a apresentar um seminário semestral em evento público, salvo haver restrições quanto sigilo. Este seminário será acompanhado por, no mínimo, 3 pessoas, entre os quais estará ou o professor-orientador ou o co-orientador.

## **TÍTULO IX**

### **DA AVALIAÇÃO**

- Art. 23º Avaliação do rendimento escolar será feita pela verificação da frequência e pela medida do aproveitamento

- § 1º O índice de frequência mínima em qualquer atividade é de 70% (setenta por cento).

- § 2º O aproveitamento do aluno será medido através de conceitos conforme disposto no Art.32 das Normas Complementares para Cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA.
- § 3º Será desligado do Curso o aluno que:
- a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
  - b) for reprovado duas vezes na mesma na mesma atividade;
  - c) não atender ao disposto no Art.33 das Normas Complementares;
  - d) for enquadrado nas situações previstas no Parágrafo Único do Art.36 ou no Parágrafo Segundo do Art.47 das Normas Complementares para Cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA.
- § 4º Casos excepcionais serão avaliados pelo CCMAEQ, após pedido por escrito do professor-orientador apresentando os motivos da desse pedido.
- Art. 24º A avaliação do aproveitamento em disciplinas, seminários e atividades obrigatórias será expressa no final de cada período letivo, de acordo com as Normas Complementares para Cursos de mestrado e Doutorados da UFBA.

## **TÍTULO X**

### **DO PROJETO E DO SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

- Art. 25º O projeto de DISSERTAÇÃO DE MESTRADO , atividade obrigatória enquadrada no âmbito da disciplina ENG 792 - Projeto de Dissertação, consistirá essencialmente de uma apresentação oral de no máximo 50 minutos, feita pelo aluno perante uma comissão de análise, da proposta do DISSERTAÇÃO DE MESTRADO do aluno de Mestrado, quando deverá demonstrar preparo e conhecimentos gerais sobre a área de trabalho.
- Art. 26º A comissão de análise, que deverá incluir o Orientador do candidato, será indicada pelo CCMAEQ sendo formadas por, no mínimo, três engenheiros portadores do título de doutor.



- Art. 27<sup>o</sup> A atividade ENG 792-Projeto de Dissertação será oferecida em todos os períodos letivos obrigatórios.
- Art. 28<sup>o</sup> O aluno solicitará a realização da apresentação do seu DISSERTAÇÃO DE MESTRADO ao CCMAEQ , através do seu Orientador, obrigatoriamente, dentro de um prazo máximo de seis meses após ter concluído todos os créditos em disciplinas.
- Art. 29<sup>o</sup> O aluno reprovado no Projeto de DISSERTAÇÃO DE MESTRADO poderá ser permitida uma única repetição, a qual deverá realizada no prazo de três meses, sem direito a prorrogação.
- Art. 30<sup>o</sup> A atividade Seminário do DISSERTAÇÃO DE MESTRADO será realizada durante o último semestre de Pesquisa orientada e consistirá de uma apresentação oral de no máximo 50 minutos do conteúdo do seu DISSERTAÇÃO DE MESTRADO. Nesta atividade é julgada a qualidade da pesquisa em desenvolvimento.
- § ÚNICO A atividade será julgada por uma comissão indicada e constituída na forma estabelecida no Art.26.

## **TÍTULO XI**

### **DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

- Art. 31<sup>o</sup> A DISSERTAÇÃO DE MESTRADO deverá demonstrar a aptidão do candidato no desenvolvimento do tema de pesquisa e conter contribuição significativa na área abordada.
- Art. 32<sup>o</sup> O assunto da DISSERTAÇÃO DE MESTRADO de Mestrado é de livre escolha do aluno, acordado por um professor do corpo docente do Curso.
- Art. 33<sup>o</sup> O aluno iniciar seus trabalhos de pesquisa imediatamente após a indicação do seu Orientador, conforme disposto no Art.15.
- Art. 34<sup>o</sup> O plano de atividades da DISSERTAÇÃO DE MESTRADO deverá ser aprovado pelo CCMAEQ .

- Art. 35º O julgamento da DISSERTAÇÃO DE MESTRADO só poderá ser realizado se todas as atividades citadas no Art.17 tiverem sido previamente integralizadas, nas condições impostas neste Regimento e obedecido o disposto no Art.43 das Normas Complementares para Cursos de Mestrado e Doutorado.
- Art. 36º O CCMAEQ após ouvir o Orientador marcará uma sessão pública para julgamento do DISSERTAÇÃO DE MESTRADO.
- Art. 37º A Comissão Julgadora será constituída e emitirá seus pareceres em conformidade com os Arts. 44, 46, 47 e 48 das Normas Complementares para Cursos de Mestrado e Doutorado.

## **TÍTULO XII**

### **DO TÍTULO DE MESTRE**

- Art. 38º terá direito ao título de Mestre o aluno que, em adição às Normas vigentes na UFBA na época da matrícula for aprovado em todas as atividades citadas no Art.17, tiver sua DISSERTAÇÃO DE MESTRADO aprovada e requerer a sua colação de grau ao CCMAEQ .
- § 1º O requerimento para a colação de grau deverá ser acompanhado de 04(quatro) exemplares da DISSERTAÇÃO DE MESTRADO.
- § 2º A banca examinadora apenas definirá se o candidato terá ou não aprovada sua dissertação, não cabendo qualquer outra qualificação.
- § 3º A critério da banca examinadora poderá exigir que o candidato apresente nova dissertação por escrito e em apresentação oral ou apenas re-apresente a dissertação por escrito com correções ortográficas, gramaticais ou pequenas modificações que não modifiquem substancialmente o conteúdo da mesma.
- Art. 39º O título de Mestre em Engenharia Química da UFBA é qualificado pela área de concentração escolhida pelo aluno. Enquanto não forem criadas mais áreas de concentração o título a ser atribuído será: Mestre em Engenharia Química – Área de Engenharia de Processos e Sistemas Químicos.

### **TÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 41º Os casos Omissos serão resolvidos pelo CCMAEQ e pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 42º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos competentes órgãos da UFBA.